

Emenda Aditiva nº 17 - CAF

Ao Projeto de Lei nº 182/15, que "Dispõe sobre a reestruturação das Regiões Administrativas do Distrito Federal, n9os termos dos arts. 10 e 13 da LODF".

Inclua ao art. 16 do Projeto de Lei nº 182/15 os seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 16...

§ 1º Na definição desses limites será incluído à base territorial de jurisdição da RA 4 – Brazlândia parte da área onde situa o núcleo denominado INCRA 9 do Projeto Integrado de Colonização Alexandre de Gusmão.

§ 2º A parte da área que menciona o §1º é constituída pela seguinte poligonal: inicia-se na bifurcação das rodovias DF 450 e BR 070, excluída a área urbana ali existente; segue por essa rodovia em sentido leste/oeste até o ponto de contato com o rio Descoberto; daí segue até a barragem ali existente; pela borda sudeste da barragem segue até a confluência do rio das Pedras, e por este acima até a ponte da rodovia DF 450 e por essa, em sentido sul, até o seu encontro com a BR 070, marco inicial".

JUSTIFICAÇÃO

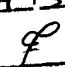
O Projeto de Lei 182/15 trata da reestruturação das administrações regionais e tem o intuito, conforme justifica o Chefe do Poder Executivo em sua mensagem, promover a melhoria dos serviços prestados à população contemplando as necessidades de uma melhor gestão pública.

Esta proposta de emenda tem justamente essa percepção. De há muito a comunidade do INCRA 9 busca o respaldo para as suas necessidades na administração regional de Brazlândia e o que propomos é a sua materialização.

Sala das Comissões em,


Deputado JUAREZÃO

PRTB

CAF. Recebi
Em. 4/3/15
Ass. 
Mat. 13178